

## Lohé Issa Konaté vs. Burquina Faso

**País:** Burquina Faso

**Região:** África

**Número do caso:** 004/2013

**Data da decisão:** 5 de dezembro de 2014

**Desfecho:** Lei ou Ação Anulada ou Declarada Inconstitucional, Reparações feitas ao indivíduo ou entidade que exerceu a liberdade de expressão

**Órgão judicial:** Corte Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

**Área do direito:** Direitos humanos internacionais e regionais

**Temas:** Regulação de conteúdo / Censura, Difamação / Reputação, Manifestação política

**Palavras-chave:** Encarceramento, Agentes Públicos, Difamação Civil, Difamação Criminal

### ANÁLISE DO CASO

#### **Resumo do caso e desfecho**

No dia 5 de dezembro de 2014, a Corte Africana dos Direitos Humanos e dos Povos proferiu uma decisão histórica no seu primeiro caso relativo à liberdade de imprensa. A



decisão anulou a condenação do jornalista Lohé Issa Konaté, que enfrentou duras penas criminais em decorrência da sequência de acusações de difamação que sofreu após publicar artigos de jornal que denunciavam um procurador do estado de corrupção. A Corte concluiu que a condenação configurou uma interferência desproporcional no direito à liberdade de expressão do requerente. Ademais, a Corte considerou que figuras públicas, como procuradores, são passíveis de maior criticismo do que pessoas comuns. Ainda, a Corte ordenou que o Estado de Burquina Faso promovesse mudanças legislativas para que tornasse a regulação acerca da difamação compatível com os padrões internacionais. Dessa maneira, determinou-se a revogação das sentenças privativas de liberdade por atos de difamação e adaptação da legislação do país para garantir que outras sanções por difamação atendam aos critérios de necessidade e proporcionalidade, conforme padrões internacionais.

---

## Fatos

Em agosto de 2012, o jornalista Lohé Issa Konaté escreveu dois artigos para o jornal L'Ouragan, nos quais acusou um procurador do estado de corrupção. Em resposta, o procurador apresentou queixa contra Konaté e um terceiro por difamação, insulto público e desacato. Além disso, foram apresentadas denúncias criminais contra ambos, bem como requerida uma indenização.

Em outubro de 2012, Konaté foi condenado pelo Tribunal Superior de Ouagadougou e sentenciado à prisão por um ano, além de indenização de U\$9000 e multa de U\$3000. Ademais, o Tribunal suspendeu o jornal que publicou os artigos pelo período de 6 meses. A decisão foi posteriormente confirmada em sede de recurso. Em junho de 2013, uma petição foi elaborada por Konaté perante a Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos alegando que a severidade das sanções violaram seu direito à liberdade de expressão, conforme expresso no Artigo 9, item 2, da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (“Toda pessoa tem direito de exprimir e de difundir as suas opiniões no quadro das leis e dos regulamentos”), Artigo 19, item 2, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (“Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão”) e Artigo 66, item 2, letra c, do Tratado da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental, todos documentos os quais Burquina Faso é signatário.

A petição foi apresentada pela *Media Legal Defense Initiative* (MLDI), que é uma ONG dedicada a fornecer defesa legal a meios de comunicação independentes, jornalistas e blogueiros ameaçados por causa das suas publicações. O objetivo da MLDI é promover a liberdade de expressão, apoiada por padrões internacionais na mídia. Ademais, a MLDI auxiliou mais de 1.500 jornalistas em todo o mundo e se orgulha de fornecer defesa legal de alta qualidade na área da liberdade de expressão.

---

## Visão geral da decisão

Visão geral da petição:



A petição foi direcionada à Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos, que teve como objetivo reverter as decisões dos tribunais internos de Burquina e construir um precedente acerca do direito à liberdade de expressão, visto que a Corte ainda não havia julgado casos sobre a questão.

Especificamente, a petição alegou que a condenação do jornalista Lohé Issa Konaté “à uma pena de prisão, pagamento de uma vultosa multa, indenização e custas processuais violou o direito à liberdade de expressão de Konaté, segundo os tratados internacionais os quais o Estado de Burquina Faso é signatário”.

Assim, referenciando diversos tratados e convenções internacionais, o autor considerou que Burquina Faso tem o dever de proteger o direito à liberdade de expressão. Quanto à decisão proferida pelos tribunais de Burquina Faso, a petição afirma que a condenação por difamação e publicação dos artigos violou o direito à liberdade de expressão do autor pelas seguintes razões: “(1) as normas que fundamentaram a condenação de Konaté violaram o seu direito à liberdade de expressão; (2) a difamação como tipo penal constitui uma violação à liberdade de expressão; (3) a pena de prisão por difamação é uma violação à liberdade de expressão; (4) críticas direcionadas à agentes públicos estão sob a guarda da liberdade de expressão; (5) as severas sanções impostas ao requerente violaram o seu direito à liberdade de expressão”.

Visão geral da decisão da Corte:

O foco principal da Corte foi analisar a legalidade das leis de difamação do Estado de Burquina Faso sob a luz dos tratados e convenções internacionais. Ademais, a Corte analisou se as sanções penais por difamação constituem restrições inadmissíveis ao direito de liberdade de expressão.

Assim, para responder a essas questões, a Corte analisou os requisitos que o ordenamento jurídico de Burquina Faso impõe para a aplicação de medidas restritivas à liberdade. Dessa maneira, a Corte propôs três questões para a análise: (1) a linguagem das normas jurídicas de Burquina Faso é clara o suficiente para que as partes possam facilmente cumpri-las? (2) A restrição imposta serve a um objetivo legítimo?; (3) A limitação prevista no ordenamento jurídico é necessária para atingir esse objetivo?

Quanto às duas primeiras questões, a Corte concluiu que as leis de difamação de Burquina Faso, que previam sanções penais, cumpriam os requisitos necessários. Primeiramente, pois as normas delineiam claramente quais eram as restrições e quais as penalidades seriam impostas. Em segundo lugar, as restrições serviram a um objetivo legítimo. Considerando que a liberdade de expressão somente pode sofrer restrições quando for questão de interesse público, observou-se que no caso em tela as medidas restritivas foram aplicadas a fim de proteger a honra e reputação de pessoas de terem sua honra atacada, o que a Corte entendeu como uma circunstância de interesse público.



Dessa maneira, a terceira questão se tornou decisiva. Ao analisar a premente necessidade das penas aplicadas para se atingir o objetivo, proteger a honra de um promotor, a Corte entendeu as sanções desproporcionais. Além disso, a Corte destacou que deveria ser garantida maior liberdade para críticas direcionadas às figuras públicas.

Assim, a Corte entendeu que sanções criminais são inadequadas para casos de difamação, defendendo que medidas cíveis fossem suficientes para esses casos. Dessa maneira, a Corte compreendeu que o ordenamento jurídico de Burquina Faso não estava em conformidade com tratados internacionais ratificados pelo país, uma vez que previam sanções penais ao infrator.

Além disso, a Corte entendeu que especificamente as penalidades pecuniárias impostas a Konaté, bem como a suspensão do jornal, foram excessivas, o que configurou uma violação aos direitos garantidos de liberdade de expressão.

Finalmente, a Corte concluiu que Burquina Faso violou seus deveres previstos no Artigo 9 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e Artigo 66, item 2, letra c, da CEDEAO. Conseqüentemente, a Corte considerou que Burquina Faso deve alterar a sua legislação interna a fim de eliminar do seu ordenamento sanções penais por difamação. Ademais, determinou-se que Konaté recebesse reparações de Burquina Faso posteriormente.

Assim, essa decisão estabelece o entendimento de que governos não devem criminalizar a difamação. Este é o primeiro caso em África a estabelecer um critério tão elevado de liberdade de expressão, formando um forte precedente para os países que se submetem à jurisdição da Corte.

---

## ORIENTAÇÃO DA DECISÃO

### **Expansão da liberdade de expressão**

A partir dessa decisão, entende-se que apenas em casos muito raros as leis de difamação que estabelecem sanções criminais serão mantidas e consideradas restrições adequadas à liberdade de expressão. Dessa maneira, em regra, todos os Estados africanos que são membros da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos são essencialmente proibidos de estabelecer a difamação como tipo penal.

Ainda, ressalta-se que este caso já está causando impacto, uma vez que os advogados de Uganda se baseiam nesta decisão para argumentar que as leis de difamação criminal do país são inconstitucionais.

---

## PERSPECTIVA GLOBAL



## Leis internacionais e regionais correlatas

- **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 19**
- **Tratado da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), Art. 66, letra c**
- **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, art. 9**
- **Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, Advogados de Direitos Humanos do vs. Zimbábue, Comentário nº 284/03 (2009)**
- **Comentário da Organização de Direitos Humanos da ONU, Keun-Tae Kim vs. República da Coreia (conhecida como “Coreia do Sul”), Comentário nº 574/1994 (04 de janeiro de 1999)**
- **Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, Kenneth Good vs. Botsuana, Comentário nº 313/05 (31 de maio de 2010)**
- **Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, Malawi African Ass'n vs. Mauritania, Comentário nº 54/91 (2000)**
- **Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, Agenda de Direitos da Mídia, Projeto de Direitos Constitucionais vs. Nigéria, Comentário nº 105/93-128/94-130/94-152/96 (outubro de 1998)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Gavrilovici vs. Moldávia, Petição nº 25464/05 (2009)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Lehideux vs. França, Petição nº 24662/94 (1998)**
- **Corte IDH, Tristán Donoso vs. Panamá, Série C nº 193 (2009)**
- **Corte IDH, Herrera-Ulloa vs. Costa Rica, Série C nº 107 (2 de julho de 2004)**

## SIGNIFICÂNCIA DO CASO

A decisão estabelece um precedente vinculante ou persuasivo dentro de sua jurisdição Burquina Faso é um Estado membro da Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos, portanto a decisão da Corte é vinculante.

### A decisão foi citada em:

- **“Federação de Jornalistas Africanos” (FAJ) e Outros vs. Gâmbia**
- **Okuta vs. Procurador-Geral**
- **Okedara vs. Procurador-Geral**
- **Peta vs. Ministro da Lei, Relações Constituições e Direitos Humanos**
- **Conselho de Mídia da Tanzânia vs. Procurador-Geral**
- **Agnes Uwimana-Nkusi vs. Ruanda**



- **Ingabire Victoire Umuhuza vs. Ruanda**
- 

## DOCUMENTOS OFICIAIS DO CASO

### Documentos oficiais do caso:

- **Decisão**

### Relatórios, análises e artigos de notícia

- **African Court addresses freedom of expression in Burkina Faso, in landmark judgement**  
<http://www.ijrcenter.org/2015/02/03/african-court-addresses-freedom-of-expression-in-burkina-faso-in-landmark-judgment/>
  - **African Court urged: “Stop use of criminal law to protect reputations”**  
<http://www.mediadefence.org/news/african-court-urged-%E2%80%9Cstop-use-criminal-law-protect-reputations%E2%80%9D>
  - **African Court delivers landmark ruling on criminal libel**  
<http://www.mfwa.org/african-court-delivers-landmark-ruling-on-criminal-libel/>
  - **African Court hears first free speech case**  
<http://www.mediadefence.org/news/african-court-hears-first-free-speech-case>
- 

